



Autógrafo nº 3852

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, observado a composição paritária de seus membros, com o objetivo de assegurar à pessoa idosa o pleno exercício de seus direitos, sejam estes de caráter individual ou coletivo.

§ 1º - Compete ao Conselho o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

II - Articular-se nas ações governamentais e não-governamentais das três esferas de Governo em favor do idoso.

III - Inscrever, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003, as entidades governamentais e da sociedade civil de assistência ao idoso, especificando os regimes de atendimento, procedendo à sua fiscalização, nos casos aplicáveis,

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações municipais em favor do idoso;

V - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Municipal do Idoso, garantindo-lhe proteção integral, nos termos da Lei

VI - Aprovar programas e projetos de acordo com a legislação de proteção e atendimento ao idoso;

VII - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários aplicados em benefício do idoso, conforme a legislação federal,

VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;



IX - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares;

X - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União para atendimento da população idosa;

XI - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

XII - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada ao atendimento aos idosos e ao cumprimento da legislação pertinente;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIV - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XV - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem-estar e o direito à vida.

Parágrafo Único - Será assegurado ao idoso a priorização do atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família, nos termos da legislação federal.

Art. 4º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso, bem como a violação dos seus direitos.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;



IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACORAC - Associação Cordeiropolense de Assistência Social a Comunidade

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACESAC - Ação Social Educativa da Paróquia de Santo Antônio

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Lar dos Velhinhos Santa Inês - Núcleo Assistencial Alvorada Cristã.

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do CCI - Centro de Convivência do Idoso

§ 1º - Os representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes a que se referem os incisos I ao V, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Os representantes das Entidades titulares e seus respectivos suplentes a que se referem os incisos VI ao X, serão indicados pelas respectivas Entidades;

Art. 6º - As Entidades mencionadas nos itens VI ao X, desse artigo deverão ter suas sedes ou prestar atendimento no município de Cordeirópolis - Estado de São Paulo, por pelo menos dois anos, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do município.

Art. 7º - Os representantes das Entidades atuantes mencionadas nos itens VI ao X, do artigo 5º, desta Lei, elegerão seus titulares e suplentes e terão prazo de 10 (dez) dias para indica-los, pela ordem de votação, após serem oficiadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer, a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 9º - A função de conselheiro não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.



Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subseqüente.

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 11 - Perderá o mandato, e será vedada a sua recondução, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 12 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

§ 1º - A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a quem deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às comissões criadas pelo Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de atuação de políticas estabelecidas, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.



§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho,

§ 5º - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente, em todos os atos inerentes a seu exercício, ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 13 - As organizações de assistência social, responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - As organizações de assistência social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de sua Secretaria Executiva.

Art. 15 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembléia Geral, o seu regimento interno, que será homologado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo Único - Qualquer alteração do regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e deverá ser homologada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário bem como fica abrogada a Lei nº 3.226/2021.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de maio de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F5ES807Z9X3SWR1E>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F5ES-807Z-9X3S-WR1E



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: F5ES-807Z-9X3S-WR1E